

DAS ARTES E OFÍCIOS TRADICIONAIS: CONTRIBUTOS PARA O ESTUDO DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO LEGAL

Lina Antunes

Falar de artesanato, ou antes apresentar uma única definição é, senão impossível, problemático, na medida em que nos remete para diferentes saberes e referentes culturais, para uma pluralidade de objectos e actividades. Faz parte do imaginário colectivo pensar o artesanato como expressão de tradições populares regionais, associando-o à arte popular, pelo que muitas vezes ouvimos designá-lo como “arte menor”. Progressivamente esta concepção restrita deu lugar a outra, em que o critério de criação artística assume um papel importante, flexibilizando-se as fronteiras entre arte e artesanato.

As artes e ofícios tradicionais constituem uma forma de reprodução de um ou vários modos de saber, com reflexos em modelos diferenciados de ensino e de aprendizagem. Quer se trate do campo artístico propriamente dito ou do artesanato, a articulação entre os diferentes tipos de saberes torna-se fundamental na medida em que é da troca desses aprendizados concretos que é possível, por um lado a evolução de cada um dos campos, designadamente na utilização de novos materiais, formas, cores e, por outro lado (e em última instância), o aproveitamento que é feito das novas tecnologias para as diversas artes. Têm-se evoluído no sentido de colocar em confronto os diferentes saberes recuperando-se modelos de conhecimento e integrando tendências modernas, resultando da sua conjugação a renovação e desenvolvimento das condições técnicas e humanas de produção.

Ao falar de artesanato como campo heterogéneo e que deve ser problematizado em torno da ideia de ofício, torna-se necessário entendê-lo enquanto “modo de aprendizagem e de vida que se entretecem alimentando uma cultura incorporada de reprodução e preservação” (Santos, 1997: 6). Encontramos aqui a distinção entre as noções de artesanato tradicional e as novas formas de produção (artesanal, artística, de artesanato urbano ou moderno) ainda que nem sempre as suas fronteiras sejam facilmente identificáveis e estanques. É a partir desta indefinição que no presente artigo se procura apresentar, de uma forma sintética, alguns elementos para o entendimento do enquadramento normativo desta realidade¹.

¹ Encontra-se em preparação, para publicação pelo Observatório, um trabalho sobre animação sócio-cultural, associativismo e artesanato.

Da necessidade de uma estratégia de intervenção para o sector

Embora de uma forma discreta, e em alguns casos com pouca consistência, tem-se progressivamente assistido à afirmação de um novo conceito de artesanato, perspectivando o progresso e ultrapassando as visões redutoras a que estava associado no passado e que lhe atribuíam um papel marginal. Estamos perante novas formas de encarar o presente e pensar o futuro numa concepção de desenvolvimento que extravasa o âmbito meramente económico. Este aspecto tem-se revelado tanto mais importante quanto mais tivermos presente que o artesanato constitui um sector de actividade que em Portugal mantém formas de produção e de expressão com raízes predominantemente populares de considerável interesse em termos sociais e culturais. Trata-se de um saber-fazer que integra processos produtivos e de organização do trabalho peculiares, singulares em cada região, mas interdependentes com as necessidades e valores do quotidiano, ainda que simultâneos com os processos desencadeados pela concorrência da produção industrializada.

Quanto ao enquadramento legal existente para este domínio, denota-se que houve alguma actualização destas medidas embora em termos práticos se tenha ficado aquém das necessidades. Somente em 1980 se encontra na legislação uma preocupação específica a respeito deste sector e, portanto, uma primeira delimitação institucional do conceito de artesanato ou de artes e ofícios tradicionais. No então Ministério do Trabalho, na Secretaria de Estado do Emprego, referia-se a importância das actividades artesanais como forma de “resolução de problemas de emprego, pela absorção e fixação de parte dos excedentes de mão-de-obra em particular no que se refere aos jovens, pela integração de deficientes, bem como pela minoração dos problemas de subemprego nomeadamente na agricultura”². Subjacente a este princípio encontramos uma preocupação em clarificar, por um lado a própria noção de artesão – sobretudo no que se refere ao âmbito das suas atribuições – e, por outro lado e em consequência desta, uma definição de medidas de apoio à criação e/ou manutenção de postos de trabalho e à formação profissional. Do texto legal depreende-se uma perspectiva cultural de artesanato/artes e ofícios tradicionais próxima da de arte popular, quando se concebe o artesanato como manifestação de “formas de produção e de expressão lididamente populares e diferenciadas de região para região” (Dec. Lei nº 154/81, de 5 de Junho³ e Dec. Lei nº 246/82, de 23 de Junho), onde a presença do símbolo de artesanato português surge como uma realidade importante.

² Portaria nº 1099/80, de 29 de Dezembro.

³ No Dec. Lei nº 154/81, de 5 de Junho prevê-se a criação de uma estrutura experimental, regionalizada e coordenada a nível central, com vista a preservar e desenvolver o artesanato, designada Conselho Interministerial para o Artesanato (CEA), na dependência do Ministério do Trabalho. Defendia-se o estímulo e apoio a iniciativas cujo objectivo consistisse na consciencialização participativa de diversas entidades individuais e colectivas, no sentido de retirar os artesãos de um certo individualismo e dependência de intermediários aquando da colocação dos seus produtos no mercado. Mais recentemente, com objectivos que visam a expansão, a renovação e a valorização dos ofícios e micro-empresas artesanais, surgiu no âmbito do Programa para a Promoção dos Ofícios e das Micro-empresas Artesanais (PPART) – Resolução do Conselho de Ministros nº 136/97, de 14 de Agosto – uma Comissão representada por oito Ministérios distintos com responsabilidades conjuntas nesta matéria.

Tendo em vista um entendimento ajustado às concepções internacionais, a Portaria nº 808/82, de 24 de Agosto, introduz no conceito de artesão a actividade de prestação de serviços, ainda que se exija que estes sejam “serviços sociais” e que, simultaneamente, se acentue a caracterização tecnológica do artesanato/artes e ofícios tradicionais. Os objectivos específicos desta Portaria consistiram, por um lado, num certo dilatar do conceito mas, por outro lado, contribuíram para demarcar a classificação das empresas consideradas de artesanato. Instalou-se a discórdia na medida em que a proposta apresentada fazia incluir no estatuto de empresas artesanais actividades que até então não eram vistas desse modo⁴. Tratou-se de uma medida que à luz dos restantes países, designadamente da Europa, colocava Portugal numa situação pouco clara e de alguma indefinição, pelo que, com a entrada na então Comunidade Económica Europeia houve necessidade de criar um documento oficial sobre artes e ofícios tradicionais, onde constassem não só as artes e ofícios, como também a ampla lista de serviços (sociais) a que já aludimos. A elaboração deste documento acarretou um alargamento assinalável das actividades definidas como artesanato, muito para além do argumento evocado das exigências da livre circulação de mercadorias.

Retomando a Portaria nº 1099/80, de 29 de Dezembro, destacam-se as preocupações de ordem cultural e social implícitas. Entre outras, possibilitou que os artesãos pudessem formar os seus aprendizes, recorrendo aos mesmos apoios a que qualquer outro tipo de empresa teria direito, designadamente em termos de apoios sociais, o que viabilizaria a sobrevivência de muitas artes e ofícios tradicionais. Consignavam-se medidas de apoio à criação e manutenção do próprio emprego, concebendo-se o artesão como o “trabalhador que, isolado em unidades de tipo familiar ou associado, transforma matérias primas e produz ou repara objectos [ou presta serviços sociais] e ao qual se exige um certo sentido estético e habilidade ou perícia manual, podendo, no entanto, usar máquinas como auxiliares do trabalho, e cuja intervenção pessoal, dominando todas as fases do processo produtivo, constitui factor predominante no mesmo”⁵, ao contrário do que se passa na actividade industrial ou de produção em série.

Em termos legais, o artesão passou a ser identificado por relação ao que faz e ao modo como faz, donde a abrangência desta definição nos remete para o sentido amplo do trabalho artesanal, privilegiando-se: a pequena dimensão da empresa (“isolado em unidades de tipo familiar ou associado”); o tipo de actividade (“transforma matérias-primas e produz ou repara objectos”); o domínio das técnicas manuais (“habilidade ou perícia manual”); ainda que não seja excluída a possibilidade de utilização de máquinas (“máquinas auxiliares de trabalho”) e a relação do trabalhador com as peças produzidas (“sentido estético”). É da conjugação destes elementos e do controle de todas as fases de produção que resultam as características que distinguem a produção artesanal da produção industrial.

⁴ Os casos dos cabeleireiros, canalizadores e funcionários de oficinas de electrodomésticos constituíram algumas das situações de maior polémica.

⁵ Portaria nº 1099/80, de 29 de Dezembro. O que é mencionado entre parêntesis é acrescentado com a Portaria nº 802/82, de 24 de Agosto.

Depreende-se destas iniciativas legislativas um esforço no sentido da revitalização e, ao mesmo tempo, renovação deste sector numa perspectiva dinâmica, promovendo a adaptação dos processos de produção e dos produtos, numa dupla vertente: de adequação a regras de qualidade (designadamente no que diz respeito à normalização, certificação e gestão ambiental) e a mercados de consumidores.

Para um novo conceito de artes e ofícios tradicionais

Na delimitação de um conceito operativo de artes e ofícios tradicionais, é necessário ter em conta os aspectos relativos à inovação, que esquematicamente remete, por um lado, para a introdução de novos processos de produção, de aprovisionamento e de distribuição dos produtos e para a alteração de formas de gestão, designadamente na organização de trabalho, nas condições de trabalho e nas qualificações dos trabalhadores e, por outro lado, para a renovação e o alargamento da variedade de produtos e serviços e dos mercados que lhes estão associados.

O termo inovação designa, ao mesmo tempo, o processo e o resultado que é o produto, o objecto e o serviço. A inovação é, pois, consequência da combinação de elementos conhecidos a que se aplica a criatividade na concepção dos objectos, *design* e afectação a novas funcionalidades, sendo que a este nível, a inovação tecnológica refere-se, sobretudo, aos equipamentos de apoio à actividade do artesão, preenchendo o requisito de cumprimento de normas de qualidade e de adequação ambiental.

Somente a satisfação das necessidades relativas aos aspectos da inovação permitem assinalar a diferença fundamental, a nível competitivo, deste sector face a outros mais industrializados, singularizando os seus objectos, produtos e serviços, designadamente através de um grande investimento não material em todo o processo.

As artes e ofícios integram “as manifestações de artes mais novas que têm vindo a encontrar acolhimento nos últimos anos nas sociedades industriais e que assentam na incorporação no processo produtivo de novas técnicas, materiais e desenhos. As artes e ofícios tradicionais abrangem, assim, não só as manifestações artesanais entroncadas no modo de vida tradicional, mas também todas aquelas actividades que, incorporando novos processos produtivos, matérias-primas e desenhos, conservam um carácter diferenciado relativamente à produção industrial seriada. A inovação traduz-se, pois, na capacidade de adaptação às tendências de mercado (gosto, necessidades e exigências dos consumidores) e na fidelização dos clientes”⁶. Com base nesta nova definição de artesanato surgem os Programas de Iniciativas de Desenvolvimento Local⁷ onde esta

⁶ Citado no documento de trabalho policopiado, na nota justificativa do *Regime de Incentivos às Micro-Empresas Artes e Ofícios Tradicionais*, p. 7. Grosso modo, integram a categoria (genérica) de artes e ofícios tradicionais o fabrico de materiais e objectos, a prestação de serviços, a produção e confecção de bens alimentares e a arte tradicional de vender.

⁷ Dec. Lei nº 34/95, de 1 de Fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros 57/95, de 17 de Junho.

noção integra o resultado de várias actividades associadas a artes e ofícios tradicionais, que sejam desenvolvidas utilizando mão-de-obra de qualidade e respeitando os processos e características tradicionais de produção.

Mau grado alguns esforços desenvolvidos, persiste de algum modo, por um lado, a dificuldade de apuramento de critérios para uma clara definição do que se entende por artes e ofícios tradicionais e, por outro lado, uma visão algo imobilista do artesanato, na medida em que se limita a possibilidade do artesão introduzir melhorias técnicas na sua actividade mesmo que em nada comprometam a especificidade da produção artesanal.

Denota-se como premente mobilizar e sensibilizar as várias entidades intervenientes no campo do artesanato, desde os artesãos e suas estruturas representativas, às entidades públicas que mais de perto têm acompanhado o sector, para uma participação expressiva e que desenraíze essa perspectiva imobilista que tem persistido não só nas acções que se promovem como na própria concepção teórica e conceptual, que necessita actualização.

No que diz respeito às estruturas ministeriais, são várias as que têm responsabilidades na preservação e dignificação do artesanato português o que é vantajoso na medida em que possibilita uma pluralidade de intervenções em termos de meios humanos, científicos e financeiros. Por outro lado, essa abertura/dispersão tem originado tomadas de posição desarticuladas e que pouco contribuem para a plena intervenção neste campo. Deparamo-nos com zonas de indefinição, falta de coordenação entre os organismos (“terras de ninguém”) e mesmo de desvalorização de medidas que, apesar de previstas, não tiveram uma concretização imediata.

Diversos organismos têm tido um papel de intervenção na definição de políticas gerais e de apoio ao artesanato (Ministério da Cultura, 1996: 2), todos se pautando pela necessidade de estimular a criação, modernização e desenvolvimento das unidades artesanais, com vista a melhorar a qualidade, originalidade, rentabilidade, estabilidade, gestão e competitividade dos produtos artesanais, tendo para isso que conjugar tradição com modernidade na concepção do espectro amplo do domínio de actividades dos ofícios e das micro-empresas artesanais. A este propósito, a Resolução do Conselho de Ministros nº 136/97 de 14 de Agosto denota uma mudança de perspectiva face às tomadas de decisão anteriores ao equacionar que a expansão, a renovação e a valorização dos ofícios e micro-empresas tradicionais deve assentar em novos princípios onde se cruze tradição e modernidade e se combinem os saberes tradicionais com saberes novos, designadamente nos novos domínios do *design*, das novas tecnologias de produção, do *marketing* e da capacidade empresarial em geral. Empreende-se uma estratégia assente na mobilização e adaptação dos instrumentos disponíveis nas políticas de apoio às micro-empresas, de desenvolvimento local, de emprego, de educação e formação, de cultura, de ciência e tecnologia.

Abre-se lugar para uma nova concepção no que respeita aos apoios financeiros (e outros) a esta actividade, afirmando-se que “não é justo subvencionar a produção de objectos que ninguém utilizará, trabalhando materiais com métodos fora do tempo, e que apenas servirão como uma memória negativa do que deve ser um exemplo vivo do futuro e de respeito pelo passado.

Defendemos o artesanato de qualidade – económica, cultural e social – seja utilitário ou decorativo e se integre na concepção tradicional ou moderna. Revivemos a recuperação de artes em desuso, deixemos a liberdade criadora dos artesãos expressar-se em objectos que nos encantam, e fazem parte do nosso património, mas promova-se, sim, o apoio técnico e financeiro, às próprias condições de trabalho em que os artesãos desenvolvem a sua actividade” (Castro, 1994: 28).

Mas a Portaria nº 414/96, de 24 de Agosto denota, como já referimos, uma clara indefinição e abrangência das actividades susceptíveis de serem objecto de apoio por parte do Programa de Iniciativas de Desenvolvimento Local. No entanto, este concebe-se como sendo um programa que promove “medidas integradas de formação/emprego, no domínio dos ofícios tradicionais e das actividades ligadas ao meio ambiente, numa óptica de desenvolvimento cultural e regional”. Defende-se, também, a preservação das necessidades próprias de cada região, conjugada com um duplo objectivo: “por um lado [fomentando] perspectivas de empregabilidade, promovendo a criação de pequenas iniciativas geradoras de novos postos de trabalho, em particular nas zonas de elevada concentração de desemprego, podendo vir a contribuir para a fixação de populações. Por outro lado [advoga-se] a recuperação e a dinamização de ofícios tradicionais através da transmissão dos saberes que lhe são próprios”⁸.

O conteúdo do texto legal mostra que existe uma grande versatilidade e amplitude das situações que se abrigam sob a designação de ofícios tradicionais, o que deverá ser repensado se se pretende uma coerente política económica, social e cultural para este sector. A definição de um conceito operativo de artes e ofícios tradicionais parece dever fazer-se mediante uma abordagem fundamentalmente antropológica e sociológica que revele os elementos culturais e sociais da economia, mediante a valorização das identidades locais, particularmente importantes, num quadro referencial de viabilidade económica e de promoção e sustentação do desenvolvimento regional e local. Já referimos a necessidade de certificação dos produtos donde, a propósito de uma problemática semelhante de indefinição e de necessidade de revitalização, as Associações dos Industriais de Ourivesaria reclamaram o desenvolvimento de estratégias de promoção e de defesa da qualidade do produto em causa (Dec. Lei nº 204/96, de 25 de Outubro), estabelecendo como critérios importantes, por um lado, o controle sobre a percentagem de trabalho artesanal no fabrico dos produtos e, por outro lado, o controle do direito ao uso do certificado de matérias-primas e respectivos processos de transformação, bem como máquinas e utensílios implicados na obtenção de produtos.

No quadro do ordenamento jurídico comunitário também nos defrontamos com a dificuldade de delimitação e identificação de um único conceito de artesanato/artes e ofícios tradicionais. No

⁸ Portaria nº 414/96, de 24 de Agosto. O Programa Escolas-Oficinas (do IIEFP) visa proporcionar, a jovens desempregados (de curta e longa duração) ou à procura do primeiro emprego, inscritos nos Centros de Emprego, uma qualificação profissional nas áreas dos ofícios tradicionais em vias de desaparecimento e de novas profissões relacionadas com a valorização do património natural e urbanístico, a par da possibilidade de criação de novos postos de trabalho nas modalidades de constituição de uma empresa ou contratação por conta de outrem.

caso de Portugal, por Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, foi criado o registo nacional das denominações de origem, das indicações geográficas e dos nomes dos produtos específicos, definindo também, as regras de acesso e gestão. Daqui decorre que sejam incluídas na categoria de artesanato e pequenas empresas “as empresas da indústria e dos serviços. Trata-se, essencialmente, de certas profissões dos sectores alimentares e de saúde, das empresas do sector da construção, da subcontratação e dos ofícios. Estes últimos constituem de resto o maior denominador comum entre os Estados Membros no que se refere à definição de artesanato”⁹.

Em suma, diríamos que hoje os chamados “produtos culturais”, as novas formas de turismo, os produtos ecológicos, entre outros, constituem nichos importantes de mercado, com oportunidades consideráveis e em franco crescimento. Estes processos desenvolvem-se não só em contextos cujas formas culturais são modernas, urbanas ou cosmopolitas – sobretudo ligadas a elites ou a classes médias altas, citadinas e associadas a processos de globalização – mas também em contextos mais tradicionais que procuram a revalorização do que é característico, histórico ou típico de uma determinada região. Trata-se, portanto, de formas de recuperação das especificidades locais, numa incessante procura de identidades, origens e tradições. Contrapõe-se o anonimato da globalização à necessidade de afirmação das singularidades como forma de reacção à uniformização/massificação e banalização do global. Neste sentido, afirma-se que “as estratégias do *marketing* do futuro apontam cada vez mais para a necessidade de estar em toda a parte (ser global), mas com mensagens específicas e adaptadas a cada realidade concreta, aproveitando dela os seus trunfos próprios (ser local), ou seja, conjugando as duas dimensões, ser global” (Amaro, 1997: 6).

É neste enquadramento que as culturas ditas tradicionais surgem como recursos fundamentais no cruzamento da economia, do emprego e da cultura, com vista ao incremento de uma perspectiva de desenvolvimento integrado, questão que, aliás, será objecto de análise aprofundada no estudo que já referimos encontrar-se em preparação.

Neste esforço de desenvolvimento local conjugam-se os materiais, saberes e sabores genuinamente tradicionais com novas formas de apresentação, de divulgação e comercialização modernas, adaptando-os e refuncionalizando-os, enquanto elementos que fazem parte do imaginário colectivo, e que importa preservar mesmo que a utilidade/características originais se tenham perdido com a evolução dos costumes e modos de vida.

⁹ Comunicação da Comissão “Artesanato e Pequenas Empresas: Chave do Crescimento e do Emprego na Europa”, Resultados da Segunda Conferência Europeia do Artesanato e Pequenas Empresas, Bruxelas, 26 de Outubro de 1995, COM (95) 502 final, citado no documento de trabalho policopiado, na nota justificativa do *Regime de Incentivos às Micro-Empresas Artes e Ofícios Tradicionais*, p. 5.

BIBLIOGRAFIA

- AMARO, Rogério Roque (1997), “O papel da cultura tradicional na criação de emprego e na promoção do desenvolvimento local” in AAVV, *As Escolas Oficinas Apresentam-se*, Mercado Social de Emprego, Feira Internacional das Indústrias da Cultura 97 – FIL, Lisboa, IEFP/Ministério para a Qualificação e o Emprego.
- CASTRO, Mário Neves de (1994), *Artesanato – Medidas de Apoio numa Perspectiva de Desenvolvimento da Actividade*, Lisboa, Instituto de Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e Segurança Social.
- MINISTÉRIO DA CULTURA (1996), *Medidas de Apoio ao Artesanato*.
- SANTOS, Helena (1997), “Um exercício para pensar o artesanato”, *Mãos, Artes e Ofícios Tradicionais*, CEARTE/CRAT nº 1.